



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 586

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 586

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.819 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a gratuidade de acesso de pessoas com deficiência (portadores de necessidades especiais) ou mobilidade reduzida, nas casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais.”

(Autoria: José Augusto Bischofe de Almeida)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Às pessoas com qualquer tipo de deficiência (portadores de necessidades especiais), ou mobilidade reduzida, independentemente de faixa etária, fica garantido o acesso gratuito às casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes de nosso município onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais.

§1º Considera-se pessoa com deficiência (portadora de necessidade especial), aquela definida pelo Decreto Federal nº 3.298 de dezembro de 1999.

§2º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção.

Art. 2º Para o exercício desse direito, o cidadão beneficiário, deverá apresentar identificação expedida por entidade, legalmente constituída e em regular

funcionamento, representativa de pessoas com deficiência (portadores de necessidade especiais).

Art. 3º É garantido ao deficiente (portadores de necessidades especiais) que tenha o acesso gratuito aos estabelecimentos relacionados no artigo primeiro desta lei, todos os direitos assegurados aos demais cidadãos, independente da forma de acesso.

Art. 4º Serão punidos, nos termos desta Lei, as casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esporte e quaisquer outros ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais que não assegurem a gratuidade do acesso a toda pessoa com deficiência (portadores de necessidades especiais), conforme previsto nesta lei, assim estabelecido:

I- Negar-se a permitir o acesso gratuito de pessoas com deficiência (portadores de necessidades especiais) nos locais a que se referem o seu artigo 1º;

II- Recusar-se a aceitar o documento de identificação comprobatório da deficiência, conforme previsto em Lei;

III- Condicionar o exercício do direito de que trata esta Lei a qualquer outra exigência que não tenha previsão na mesma;

IV- Omitir a real disponibilidade de ingressos, lugares e/ou vagas nos locais a que se refere o artigo 1º desta Lei aos titulares do direito aqui tratado, como forma de negar-lhes o pleno exercício desse mesmo direito;

V- Disponibilizar qualquer tipo de promoção que exclua a participação e o acesso gratuito dos portadores de deficiência (portadores de necessidades especiais) no mesmo;

VI- Utilizar-se de quaisquer outros meios que visem a dificultar, confundir ou impedir o exercício do direito de que trata esta Lei.

Art. 5º Consideram-se infratores desta Lei os proprietários, funcionários, prepostos, contratados, terceirizados ou quaisquer outros representantes dos estabelecimentos culturais, desportivos e de lazer que, direta ou indiretamente, pratiquem quaisquer dos atos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta lei abrange todos os estabelecimentos culturais, desportivos e de lazer situados no território do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 586

Página 3 de 4

município de Promissão/SP, independentemente de sua natureza pública ou privada.

Art. 7º O descumprimento de que estabelece esta lei será apurado através de procedimento administrativo realizado pelo Poder Executivo Municipal, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo designará o órgão municipal competente para zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 8º A denúncia do descumprimento do que estabelece esta lei poderá ser feita por qualquer pessoa com deficiência que tenha o seu direito ao acesso gratuito negado em quaisquer dos locais citados no art. 1º desta Lei.

Art. 9º A denúncia deverá ser apresentada ao órgão a que se refere o Parágrafo Único do art. 6º desta lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da ocorrência do fato denunciado, mediante Termo de Denúncia.

Parágrafo Único. O Termo de Denúncia conterà, sob pena de invalidade:

- I – nome completo do denunciante;
- II- número da sua carteira de identidade;
- III- seu endereço residencial completo;
- IV- telefone de contato do denunciante;
- V- a identificação do estabelecimento, objeto da denúncia, acompanhada do seu respectivo endereço.

Art. 10 O descumprimento às disposições da presente Lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I- Advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II- Multa de 15 (quinze) UFM's (Unidades Fiscais do Município);
- III- Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses;
- IV- Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder Público Municipal;
- V- Cassação do Alvará de localização e funcionamento.

§1º A aplicação da multa prevista neste artigo poderá ser ampliada em até 10 (dez) vezes o seu valor conforme os casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§2º As sanções previstas neste artigo poderão ser acumulativas, conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do estabelecimento infrator, obedecendo ao critério de razoabilidade.

Art. 11 Aos servidores públicos que no exercício de suas funções, por ação ou omissão, infringirem a presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos dos seus respectivos estatutos, sendo a infração aqui definida considerada como falta grave.

Art. 12 Os recursos advindos das multas aplicada em função desta Lei serão recolhidos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Promissão.

Art. 13 Os estabelecimentos culturais, desportivos e de lazer a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheteiras em locais de grande visibilidade, anúncio público, contendo a seguinte informação: “É ASSEGURADO A TODOS OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) O ACESSO GRATUITO NESTE ESTABELECIMENTO”.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de junho de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 586

Página 4 de 4

LEI Nº 3.820 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos efetivos e em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Município de Promissão/SP, e dá outras providências.”

(Autoria: Ricardo Barbosa Rigato)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal, do Município de Promissão/SP, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovada reabilitação criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de junho de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Decretos

DECRETO Nº. 6.373 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21/06/2019.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais no dia 21/06/2019, pertencentes à Administração Direta e Autarquias.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 05 de junho de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.